



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 3.806, DE 14 DE JUNHO DE 1995

Autoriza o Município de Divinópolis a conceder o direito à perpetuidade de túmulo à Instituição das Servas de Maria, Ministras dos Enfermos.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Divinópolis a conceder À Instituição das Servas de Maria, Ministras dos Enfermos, o direito À perpetuidade do túmulo número 495/A, na quadra número 08 (oito), no Cemitério Bom Pastor.

Parágrafo Único. A entidade beneficiária da presente Lei é considerada de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal número 2.383, de 22 (vinte e dois) de setembro de 1988.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 14 de junho de 1995.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Publicação Jornal Agente, nº 02, de 15/07/95